ATA DE JULGAMENTO PRELIMINAR

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – CEC, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDER À POLÍTICA DE PATROCÍNIO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.600/2024, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS PARA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS E APOIOS INSTITUCIONAIS, NO ÂMBITO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV.....
.....

Às 14h40min do dia 24 de setembro de 2026, na sala de reuniões adjacente ao Setor de Licitações e Contratos do CFMV, situada no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71.205-060, em Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Especial de Contratação (CEC), nomeada pela Portaria nº 36/2026 – PR/CFMV, destinada à condução dos procedimentos do Edital de Chamamento Público nº 96/2026 (Credenciamento CFMV nº 01/2026), referente ao credenciamento de empresas para a Política de Patrocínio instituída pela Resolução CFMV nº 1.600/2024, conforme as condições e especificações constantes do edital, nos termos do Processo Administrativo Suap/CFMV nº 0110048.00000001/2026-25.(Processo Principal).

I - ABERTURA DOS TRABALHOS: O Presidente da Comissão declarou a reabertura dos trabalhos e informou que o objetivo da reunião consiste na continuidade da análise e no julgamento preliminar do pedido de credenciamento apresentado pela **AGÊNCIA PE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, considerando a documentação apresentada em atendimento à diligência realizada pela Comissão.

Destacou, ainda, que, conforme deliberado na sessão de 23 de setembro de 2026, foi criado processo específico para instrução do pedido apresentado, encontrando-se este devidamente autuado e instruído com os documentos necessários à continuidade da análise e deliberação, sob o nº Suap/CFMV 0110034.00000049/2026-02.

II – DO RESULTADO DA(S) DILIGÊNCIA(S) REALIZADA VIA E-MAIL: Em 23 de setembro de 2026**,** a Comissão encaminhou diligência à **AGÊNCIA PE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, estabelecendo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encerramento às 12h10 do dia 24 de setembro de 2026, para apresentação dos documentos necessários ao saneamento das pendências identificadas. A interessada apresentou resposta à diligência em 24 de setembro de 2026, às 12h08**,** portanto **dentro do prazo estabelecido pela Comissão**, encaminhando os documentos solicitados e documentação complementar.

A documentação apresentada em resposta à diligência foi analisada pela Comissão, conforme quadro sintético a seguir:

Pendência objeto da diligência	Documento apresentado	Resultado
Declarações Gerais – item 3.1.2 do Edital (Anexo IV)	Declarações Gerais subscritas pelo representante da interessada	**Atendido**
Declaração relativa à reserva de cargos – item 3.5.4 do Edital	Certidão emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE	**Atendido**
Comprovação de aptidão técnica – item 9.26 do Termo de Referência	6 (seis) atestados de capacidade técnica	**Em tese, atendido**

Dessa forma, verificou-se que a interessada respondeu tempestivamente à diligência e apresentou documentação destinada ao saneamento das pendências identificadas na análise preliminar.

Registra-se, ainda, que a interessada apresentou, adicionalmente à documentação requerida na diligência, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1109238**, cadastrada e homologada em **24/09/2026**, vinculada à AGÊNCIA PE EMPREENDIMENTOS LTDA., tendo como responsável técnica profissional médica-veterinária registrada no CRMV-PE, com atividade classificada como **"Eventos/Feiras/Leilões".**

Esclarece-se que a referida ART **não constituiu objeto da diligência promovida pela Comissão e, portanto, não integra os documentos considerados para fins de saneamento das pendências identificadas na análise preliminar**. Não obstante, procedeu-se à sua juntada aos autos, considerando que o documento foi espontaneamente apresentado pela interessada, considerou-se sua juntada aos autos, para conhecimento e **eventual análise pelo Comitê de Patrocínios**, no âmbito da avaliação técnica dos projetos e conforme suas atribuições.

III – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM DILIGÊNCIA

Quanto às **Declarações Gerais previstas no item 3.1.2 do Edital**, a interessada apresentou documento subscrito por seu representante legal, contemplando, entre outras informações, declarações relativas à inexistência de restrição para contratar com a Administração Pública, à inexistência dos vínculos indicados no instrumento convocatório, ao atendimento das disposições relativas ao trabalho de menores e ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Quanto à exigência constante do **item 3.5.4 do Edital**, relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, foi apresentada **Certidão emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em 23/09/2026.**

A referida certidão registra que a **AGÊNCIA PE EMPREENDIMENTOS LTDA.** encontrava-se, na data de referência da consulta, **desobrigada de reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social**, em razão do não enquadramento na hipótese prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213/1991.

Quanto à comprovação da **aptidão técnica prevista no item 9.26 do Termo de Referência**, foram apresentados **6 (seis) atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas distintas, destinados a demonstrar experiência anterior da proponente em atividades relacionadas à realização da **Feira Petnor e de eventos a ela associados.**

Registra-se que, embora os atestados apresentados tenham sido emitidos após a realização da diligência pela Comissão, as experiências neles certificadas referem-se a serviços e atividades executados anteriormente ao pedido de credenciamento, notadamente aqueles relacionados à Feira Petnor e aos eventos realizados no ano de 2025, evento este que, segundo o Plano de Trabalho apresentado pela empresa, contou com patrocínio do CFMV.

Assim, em tese, a emissão posterior dos documentos não representa constituição superveniente da experiência técnica da interessada, mas apenas a formalização documental de condição material preexistente, destinada à sua comprovação no âmbito do presente procedimento.

Dessa forma, considerada a documentação apresentada especificamente em atendimento à diligência, entende-se que caberá ao Comitê de Patrocínios, quanto ao requisito de capacidade técnica, exercer o juízo

técnico acerca do atendimento ao item 9.26 do Termo de Referência, sem prejuízo de eventual consulta jurídica quanto à aceitabilidade dos atestados apresentados, caso reputada necessária.

IV – DOS VALORES JÁ UTILIZADOS POR CATEGORIA

Considerando os **5 (cinco) projetos** apresentados pela AGÊNCIA PE EMPREENDIMENTOS LTDA., a Comissão procedeu à conferência dos valores solicitados em relação aos limites máximos estabelecidos para cada tipo de projeto no instrumento convocatório.

Da análise, verificou-se que os cinco projetos foram apresentados dentro dos respectivos limites máximos previstos para suas categorias. Para fins de registro e acompanhamento, consignam-se, ainda, os valores dos patrocínios anteriormente autorizados no âmbito do Credenciamento nº 01/2026, segregados por categoria:

Categoria	Teto por projeto	Valor já autorizado na categoria	Projeto em análise	Valor solicitado
Congressos e Convenções	R$ 500.000,00	**R$ 250.000,00**	CONEVEPA	**R$ 500.000,00**
Feiras e Exposições	R$ 100.000,00	**R$ 50.000,00**	Feira Petnor	**R$ 100.000,00**
Produções Audiovisuais	R$ 100.000,00	R$ 0,00	—	—
Conferências e Seminários	R$ 70.000,00	R$ 0,00	—	—
Simpósios	R$ 50.000,00	**R$ 50.000,00**	Petnor Bem-Estar e Comportamento	**R$ 50.000,00**
Workshops e Treinamentos	R$ 20.000,00	R$ 0,00	Petnor Creche	**R$ 20.000,00**
Eventos de Networking	R$ 20.000,00	R$ 0,00	Lounge Petnor	**R$ 20.000,00**
Publicações Físicas/Digitais	R$ 10.000,00	R$ 0,00	—	—
TOTAL		**R$ 350.000,00**	**5 projetos**	**R$ 690.000,00**

Verifica-se, portanto, que **nenhum dos cinco projetos ultrapassa, individualmente, o valor máximo estabelecido para a respectiva categoria**, estando os valores solicitados compatíveis, sob esse aspecto, com os limites previstos no instrumento convocatório. Registra-se, ainda, que os patrocínios anteriormente autorizados no âmbito do Credenciamento nº 01/2026 totalizam **R$ 350.000,00**, enquanto os **5 (cinco) projetos** ora submetidos à análise totalizam **R$ 690.000,00**.

Assim, considerando o montante global de R$ 870.000,00 reservado ao Credenciamento nº 01/2026 e os R$ 350.000,00 correspondentes aos patrocínios anteriormente autorizados, registra-se saldo global de R$ 520.000,00, inferior em R$ 170.000,00 ao valor total dos projetos ora apresentados, cabendo ao Comitê de Patrocínios, no âmbito de suas atribuições, a avaliação técnica pertinente, inclusive quanto às contrapartidas propostas e aos respectivos valores.

A Comissão limita-se, neste ponto, ao registro objetivo dos limites estabelecidos no instrumento convocatório, dos valores já autorizados por categoria e dos valores correspondentes aos projetos em análise, **sem adentrar na avaliação acerca de eventual reserva ou distribuição orçamentária individualizada por categoria**, matéria a ser apreciada pelo **Comitê de Patrocínios**, no âmbito de suas atribuições e da avaliação técnica dos projetos

VI – DO JULGAMENTO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

Com fundamento na documentação originalmente apresentada, nas verificações realizadas pela Comissão e nos documentos encaminhados em resposta à diligência, considera-se que as pendências identificadas na **Ata de Reunião e Análise Preliminar, de 23 de setembro de 2026**, foram devidamente saneadas.

Dessa forma, a Comissão Especial de Contratação delibera pela **HABILITAÇÃO PRELIMINAR da AGÊNCIA PE EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 24.723.075/0001-69**, não abrangendo a avaliação técnica dos projetos, das contrapartidas propostas, de sua valoração ou dos critérios de pontuação aplicáveis, matérias inseridas na esfera de competência do **Comitê de Patrocínios do CFMV.**

VII – DO ENCAMINHAMENTO PARA DECISÃO DA AUTORIDADE: Concluído o julgamento preliminar de habilitação, deliberou-se pelo encaminhamento dos autos ao Comitê de Patrocínios do CFMV para realização da avaliação técnica dos projetos, inclusive quanto à capacidade técnica, às contrapartidas apresentadas e aos respectivos valores, bem como para aplicação dos critérios de pontuação previstos no Edital e na Resolução CFMV nº 1.600/2024 e adoção das demais providências inseridas em sua esfera de competência

Brasília, 24 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHEL DE LIMA
Data: 24/09/2026 15:52:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Michel de Lima
Presidente da CEC
Mat. CFMV nº 0449

gov.br Documento assinado digitalmente
MAILLA DA SILVA ALI FONTES
Data: 24/09/2026 15:54:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mailla da Silva Ali Fontes
Membro da CEC
Mat. CFMV nº 0338

gov.br Documento assinado digitalmente
EIDAMAR RODRIGUES MARTINS
Data: 24/09/2026 15:45:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eidamar Rodrigues Martins
Membro da CEC
Mat. CFMV nº 0235

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO MENDES DE SOUZA
Data: 24/09/2026 16:00:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Mendes de Souza
Membro da CEC
Mat. CFMV nº 0535